



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2024-106	26/08/2024 11:35
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
CLEIA JUÇARA AIROLDI	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - REGIME EXTRAORDINÁRIO DO PLANO AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL	
Descrição	
Of. Mens. n.º 176-24-GPM	



Of. Mens. n.º 176/24-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de agosto de 2024.

A Sua Excelência

Senhor Sergio Alexandre Airoidi,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Adota o regime extraordinário do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, previsto na Portaria MPS nº 2.190, de 01 de agosto de 2024 e dá outras providências”, para apreciação e votação por essa Casa.

Tendo em vista a publicação da Portaria MPS n.º 2.190, de 1.º de agosto de 2024, que dispõe sobre o regime extraordinário do plano de amortização do déficit atuarial dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos do Estado e dos Municípios do Rio Grande do Sul, como medida de auxílio em virtude da queda de arrecadação em consequência de toda calamidade, que infelizmente nosso Estado sofreu, a Administração Municipal, baseada em novo estudo atuarial, demonstrativo das perdas de arrecadação e em consonância com o Conselho Municipal de Previdência, solicita alteração do plano de amortização vigente no Município, conforme Lei Municipal n.º 10.062/2024.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,  
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela CUWZ.IPHF.MIV4.W8AW



PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ / 2024

Adota o regime extraordinário do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, previsto na Portaria MPS nº 2.190, de 01 de agosto de 2024 e dá outras providências.

Art. 1.º Fica autorizada a adoção do regime extraordinário ao plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, previsto na Portaria MPS nº 2.190, de 01 de agosto de 2024, aplicando:

I – Diferimento do início da exigibilidade das contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais, até 31 de março de 2025, não se aplicando até esta data o disposto no inciso III do art. 56 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022; e

II – Manutenção, até 31 de dezembro de 2026, do percentual previsto na alínea "a" do inciso I e na alínea "a" do inciso II do art. 45 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Parágrafo único. Após 1º de janeiro de 2027 deverão ser aplicados os percentuais previstos nas alíneas “c” e “d” do inciso I do art. 45 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 2.º A autorização para implementação do regime extraordinário de que trata esta Lei:

I - Não coloca em risco a solvência e liquidez do plano de benefícios, com acompanhamento semestral do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos recursos garantidores; e

II – Não afasta a responsabilidade do ente federativo pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998.

Parágrafo único. Aplicam-se ao plano de amortização do déficit atuarial do RPPS os demais requisitos e parâmetros previstos na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 3.º Fica alterado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial previsto no art. 13 da Lei Municipal n.º 10.062, de 2024, conforme nova tabela das alíquotas de contribuição suplementar e



aportes detalhadas no anexo I e II.

Art. 4.º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de agosto de 2024.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela W6X0.6U5C.OW5I.BJVQ



**ANEXO I**

**PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL**

**SISTEMA MISTO APORTES E ALÍQUOTAS**

<b>Ano</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Aporte (R\$)</b>	<b>Base de Cálculo (R\$)</b>	<b>Saldo Inicial (R\$)</b>	<b>(-) Pagamento (R\$)</b>	<b>Juros (R\$)</b>	<b>Saldo Final (R\$)</b>
2024*	12,33%	3.290.193,41	46.721.789,90	203.771.858,54	7.422.308,17	10.229.347,30	206.578.897,67
2025**	12,80%	3.996.296,92	47.189.007,80	206.578.897,67	12.141.731,71	10.370.260,66	204.807.426,63
2026	13,90%	5.305.883,29	47.660.897,88	204.807.426,63	12.773.120,63	10.281.332,82	202.315.638,81
2027	13,90%	5.358.942,12	48.137.506,85	202.315.638,81	12.419.476,77	10.156.245,07	200.052.407,11
2028	13,90%	5.412.531,55	48.618.881,92	200.052.407,11	12.543.671,54	10.042.630,84	197.551.366,41
2029	13,90%	5.466.656,86	49.105.070,74	197.551.366,41	12.669.108,25	9.917.078,59	194.799.336,75
2030	13,90%	5.521.323,43	49.596.121,45	194.799.336,75	12.795.799,33	9.778.926,71	191.782.464,12
2031	13,90%	5.576.536,66	50.092.082,66	191.782.464,12	12.923.757,33	9.627.479,70	188.486.186,50
2032	13,90%	5.632.302,03	50.593.003,49	188.486.186,50	13.052.994,90	9.462.006,56	184.895.198,16
2033	13,90%	5.688.625,05	51.098.933,53	184.895.198,16	13.183.524,85	9.281.738,95	180.993.412,26
2034	13,90%	5.745.511,30	51.609.922,86	180.993.412,26	13.315.360,10	9.085.869,30	176.763.921,45
2035	13,90%	5.802.966,41	52.126.022,09	176.763.921,45	13.448.513,70	8.873.548,86	172.188.956,61
2036	13,90%	5.860.996,08	52.647.282,31	172.188.956,61	13.582.998,84	8.643.885,62	167.249.843,40
2037	13,90%	5.919.606,04	53.173.755,13	167.249.843,40	13.718.828,82	8.395.942,14	161.926.956,71
2038	13,90%	5.978.802,10	53.705.492,69	161.926.956,71	13.856.017,11	8.128.733,23	156.199.672,82
2039	13,90%	6.038.590,12	54.242.547,61	156.199.672,82	13.994.577,28	7.841.223,58	150.046.319,11
2040	13,90%	6.098.976,02	54.784.973,09	150.046.319,11	14.134.523,06	7.532.325,22	143.444.121,28
2041	13,90%	6.159.965,78	55.332.822,82	143.444.121,28	14.275.868,29	7.200.894,89	136.369.147,88
2042	13,90%	6.221.565,44	55.886.151,05	136.369.147,88	14.418.626,97	6.845.731,22	128.796.252,13
2043	13,90%	6.283.781,09	56.445.012,56	128.796.252,13	14.562.813,24	6.465.571,86	120.699.010,75
2044	13,90%	6.346.618,90	57.009.462,68	120.699.010,75	14.708.441,37	6.059.090,34	112.049.659,72
2045	13,90%	6.410.085,09	57.579.557,31	112.049.659,72	14.855.525,79	5.624.892,92	102.819.026,85
2046	13,90%	6.474.185,94	58.155.352,88	102.819.026,85	15.004.081,04	5.161.515,15	92.976.460,95
2047	13,90%	6.538.927,80	58.736.906,41	92.976.460,95	15.154.121,85	4.667.418,34	82.489.757,44
2048	13,90%	6.604.317,08	59.324.275,48	82.489.757,44	15.305.663,07	4.140.985,82	71.325.080,19
2049	13,90%	6.670.360,25	59.917.518,23	71.325.080,19	15.458.719,70	3.580.519,03	59.446.879,51
2050	13,90%	6.737.063,86	60.516.693,41	59.446.879,51	15.613.306,90	2.984.233,35	46.817.805,96
2051	13,90%	6.804.434,49	61.121.860,35	46.817.805,96	15.769.439,97	2.350.253,86	33.398.619,85
2052	13,90%	6.872.478,84	61.733.078,95	33.398.619,85	15.927.134,37	1.676.610,72	19.148.096,20
2053	13,90%	6.941.203,63	62.350.409,74	19.148.096,20	16.086.405,71	961.234,43	4.022.924,91
2054	13,90%	7.010.615,66	62.973.913,84	4.022.924,91	16.247.269,77	201.950,83	(12.022.394,03)

\* Aporte zerado a partir da competência de agosto/24 até dezembro/24.

\*\* Aporte zerado a partir de janeiro/25 até março/25.



ANEXO II

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

APORTES MENSIS POR ÓRGÃO

Aportes mensais (13 meses)			
Ano	Aportes Prefeitura (R\$)	Aportes Câmara (R\$)	Aportes Fundação (R\$)
2024*	409.805,34	13.596,91	554,39
2025**	453.772,89	15.055,70	613,87
2026	458.310,62	15.206,26	620,00
2027	462.893,72	15.358,32	626,20
2028	467.522,66	15.511,91	632,47
2029	472.197,89	15.667,02	638,79
2030	476.919,87	15.823,69	645,18
2031	481.689,06	15.981,93	651,63
2032	486.505,95	16.141,75	658,15
2033	491.371,01	16.303,17	664,73
2034	496.284,72	16.466,20	671,38
2035	501.247,57	16.630,86	678,09
2036	506.260,05	16.797,17	684,87
2037	511.322,65	16.965,14	691,72
2038	516.435,87	17.134,79	698,64
2039	521.600,23	17.306,14	705,62
2040	526.816,24	17.479,20	712,68
2041	532.084,40	17.654,00	719,81
2042	537.405,24	17.830,54	727,00
2043	542.779,29	18.008,84	734,27
2044	548.207,09	18.188,93	741,62
2045	553.689,16	18.370,82	749,03
2046	559.226,05	18.554,53	756,52
2047	564.818,31	18.740,07	764,09
2048	570.466,49	18.927,47	771,73
2049	576.171,16	19.116,75	779,45
2050	581.932,87	19.307,91	787,24
2051	587.752,20	19.500,99	795,11
2052	593.629,72	19.696,00	803,07
2053	599.566,02	19.892,96	811,10
2054	605.561,68	20.091,89	819,21

\* Aporte zerado a partir da competência de agosto/24 até dezembro/24.

\*\* Aporte zerado a partir de janeiro/25 até março/25.



## INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 2024/106, foi registrado através do n.º 304/2024, sob o n.º de Protocolo n.º 3043/2024, em 26 de agosto de 2024, às 14h22.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **TAUANA ESPINDOLA DA SILVEIRA**, em 26/08/2024 às 14:24:22.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=6702704U1E.VEQS.TB3W.VLSV> e informe a chancela



Of. n.º 1088/2024

Santo Antônio da Patrulha, 26 de agosto de 2024.

A Sua Excelência  
Senhor Rodrigo Gomes Massulo,  
Prefeito Municipal,  
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o Projeto de Lei n.º 304/2024, que " Adota o regime extraordinário do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, previsto na Portaria MPS nº 2.190, de 01 de agosto de 2024 e dá outras providências", o qual foi apreciado e aprovado durante a 30ª Reunião Ordinária, realizada na data de 26 de agosto, junto à Sessão Legislativa de 2024, tendo sido aprovado por acordo de lideranças.

Atenciosamente,

Vereador Sérgio Alexandre Airoidi,  
Presidente do Legislativo Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALEXANDRE AIROLDI**, em 27/08/2024 às 09:09:44.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **EHKO.M55K.NP5S.7E4A**





LEI N.º 10.219, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Adota o regime extraordinário do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, previsto na Portaria MPS nº 2.190, de 01 de agosto de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a adoção do regime extraordinário ao plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, previsto na Portaria MPS n.º 2.190, de 01 de agosto de 2024, aplicando:

I – Diferimento do início da exigibilidade das contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais, até 31 de março de 2025, não se aplicando até esta data o disposto no inciso III do art. 56 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022; e

II – Manutenção, até 31 de dezembro de 2026, do percentual previsto na alínea "a" do inciso I e na alínea "a" do inciso II do art. 45 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Parágrafo único. Após 1º de janeiro de 2027 deverão ser aplicados os percentuais previstos nas alíneas “c” e “d” do inciso I do art. 45 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 2.º A autorização para implementação do regime extraordinário de que trata esta Lei:

I - Não coloca em risco a solvência e liquidez do plano de benefícios, com acompanhamento semestral do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos recursos garantidores; e

II – Não afasta a responsabilidade do ente federativo pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Parágrafo único. Aplicam-se ao plano de amortização do déficit atuarial do RPPS os demais requisitos e parâmetros previstos na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 3.º Fica alterado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial previsto no art. 13 da Lei Municipal n.º 10.062, de 2024, conforme nova tabela das alíquotas de contribuição suplementar e aportes detalhadas no anexo I e II.

Art. 4.º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de agosto de 2024.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela ELHI.ZHTE.MFLJ.QDKQ



**ANEXO I**

**PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL**

**SISTEMA MISTO APORTES E ALÍQUOTAS**

<b>Ano</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Aporte (R\$)</b>	<b>Base de Cálculo (R\$)</b>	<b>Saldo Inicial (R\$)</b>	<b>(-) Pagamento (R\$)</b>	<b>Juros (R\$)</b>	<b>Saldo Final (R\$)</b>
2024*	12,33%	3.290.193,41	46.721.789,90	203.771.858,54	7.422.308,17	10.229.347,30	206.578.897,67
2025**	12,80%	3.996.296,92	47.189.007,80	206.578.897,67	12.141.731,71	10.370.260,66	204.807.426,63
2026	13,90%	5.305.883,29	47.660.897,88	204.807.426,63	12.773.120,63	10.281.332,82	202.315.638,81
2027	13,90%	5.358.942,12	48.137.506,85	202.315.638,81	12.419.476,77	10.156.245,07	200.052.407,11
2028	13,90%	5.412.531,55	48.618.881,92	200.052.407,11	12.543.671,54	10.042.630,84	197.551.366,41
2029	13,90%	5.466.656,86	49.105.070,74	197.551.366,41	12.669.108,25	9.917.078,59	194.799.336,75
2030	13,90%	5.521.323,43	49.596.121,45	194.799.336,75	12.795.799,33	9.778.926,71	191.782.464,12
2031	13,90%	5.576.536,66	50.092.082,66	191.782.464,12	12.923.757,33	9.627.479,70	188.486.186,50
2032	13,90%	5.632.302,03	50.593.003,49	188.486.186,50	13.052.994,90	9.462.006,56	184.895.198,16
2033	13,90%	5.688.625,05	51.098.933,53	184.895.198,16	13.183.524,85	9.281.738,95	180.993.412,26
2034	13,90%	5.745.511,30	51.609.922,86	180.993.412,26	13.315.360,10	9.085.869,30	176.763.921,45
2035	13,90%	5.802.966,41	52.126.022,09	176.763.921,45	13.448.513,70	8.873.548,86	172.188.956,61
2036	13,90%	5.860.996,08	52.647.282,31	172.188.956,61	13.582.998,84	8.643.885,62	167.249.843,40
2037	13,90%	5.919.606,04	53.173.755,13	167.249.843,40	13.718.828,82	8.395.942,14	161.926.956,71
2038	13,90%	5.978.802,10	53.705.492,69	161.926.956,71	13.856.017,11	8.128.733,23	156.199.672,82
2039	13,90%	6.038.590,12	54.242.547,61	156.199.672,82	13.994.577,28	7.841.223,58	150.046.319,11
2040	13,90%	6.098.976,02	54.784.973,09	150.046.319,11	14.134.523,06	7.532.325,22	143.444.121,28
2041	13,90%	6.159.965,78	55.332.822,82	143.444.121,28	14.275.868,29	7.200.894,89	136.369.147,88
2042	13,90%	6.221.565,44	55.886.151,05	136.369.147,88	14.418.626,97	6.845.731,22	128.796.252,13
2043	13,90%	6.283.781,09	56.445.012,56	128.796.252,13	14.562.813,24	6.465.571,86	120.699.010,75
2044	13,90%	6.346.618,90	57.009.462,68	120.699.010,75	14.708.441,37	6.059.090,34	112.049.659,72
2045	13,90%	6.410.085,09	57.579.557,31	112.049.659,72	14.855.525,79	5.624.892,92	102.819.026,85
2046	13,90%	6.474.185,94	58.155.352,88	102.819.026,85	15.004.081,04	5.161.515,15	92.976.460,95
2047	13,90%	6.538.927,80	58.736.906,41	92.976.460,95	15.154.121,85	4.667.418,34	82.489.757,44
2048	13,90%	6.604.317,08	59.324.275,48	82.489.757,44	15.305.663,07	4.140.985,82	71.325.080,19
2049	13,90%	6.670.360,25	59.917.518,23	71.325.080,19	15.458.719,70	3.580.519,03	59.446.879,51
2050	13,90%	6.737.063,86	60.516.693,41	59.446.879,51	15.613.306,90	2.984.233,35	46.817.805,96
2051	13,90%	6.804.434,49	61.121.860,35	46.817.805,96	15.769.439,97	2.350.253,86	33.398.619,85
2052	13,90%	6.872.478,84	61.733.078,95	33.398.619,85	15.927.134,37	1.676.610,72	19.148.096,20
2053	13,90%	6.941.203,63	62.350.409,74	19.148.096,20	16.086.405,71	961.234,43	4.022.924,91
2054	13,90%	7.010.615,66	62.973.913,84	4.022.924,91	16.247.269,77	201.950,83	(12.022.394,03)

\* Aporte zerado a partir da competência de agosto/24 até dezembro/24.

\*\* Aporte zerado a partir de janeiro/25 até março/25.



ANEXO II

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

APORTES MENSIS POR ÓRGÃO

Aportes mensais (13 meses)			
Ano	Aportes Prefeitura (R\$)	Aportes Câmara (R\$)	Aportes Fundação (R\$)
2024*	409.805,34	13.596,91	554,39
2025**	453.772,89	15.055,70	613,87
2026	458.310,62	15.206,26	620,00
2027	462.893,72	15.358,32	626,20
2028	467.522,66	15.511,91	632,47
2029	472.197,89	15.667,02	638,79
2030	476.919,87	15.823,69	645,18
2031	481.689,06	15.981,93	651,63
2032	486.505,95	16.141,75	658,15
2033	491.371,01	16.303,17	664,73
2034	496.284,72	16.466,20	671,38
2035	501.247,57	16.630,86	678,09
2036	506.260,05	16.797,17	684,87
2037	511.322,65	16.965,14	691,72
2038	516.435,87	17.134,79	698,64
2039	521.600,23	17.306,14	705,62
2040	526.816,24	17.479,20	712,68
2041	532.084,40	17.654,00	719,81
2042	537.405,24	17.830,54	727,00
2043	542.779,29	18.008,84	734,27
2044	548.207,09	18.188,93	741,62
2045	553.689,16	18.370,82	749,03
2046	559.226,05	18.554,53	756,52
2047	564.818,31	18.740,07	764,09
2048	570.466,49	18.927,47	771,73
2049	576.171,16	19.116,75	779,45
2050	581.932,87	19.307,91	787,24
2051	587.752,20	19.500,99	795,11
2052	593.629,72	19.696,00	803,07
2053	599.566,02	19.892,96	811,10
2054	605.561,68	20.091,89	819,21

\* Aporte zerado a partir da competência de agosto/24 até dezembro/24.

\*\* Aporte zerado a partir de janeiro/25 até março/25.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
LEI N.º 10.219, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

Adota o regime extraordinário do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, previsto na Portaria MPS n.º 2.190, de 01 de agosto de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a adoção do regime extraordinário ao plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, previsto na Portaria MPS n.º 2.190, de 01 de agosto de 2024, aplicando:

I – Diferimento do início da exigibilidade das contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais, até 31 de março de 2025, não se aplicando até esta data o disposto no inciso III do art. 56 da Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022; e

II – Manutenção, até 31 de dezembro de 2026, do percentual previsto na alínea "a" do inciso I e na alínea "a" do inciso II do art. 45 do Anexo VI da Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022.

Parágrafo único. Após 1º de janeiro de 2027 deverão ser aplicados os percentuais previstos nas alíneas “c” e “d” do inciso I do art. 45 do Anexo VI da Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 2.º A autorização para implementação do regime extraordinário de que trata esta Lei:

I – Não coloca em risco a solvência e liquidez do plano de benefícios, com acompanhamento semestral do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos recursos garantidores; e

II – Não afasta a responsabilidade do ente federativo pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei n.º 9.717, de 1998.

Parágrafo único. Aplicam-se ao plano de amortização do déficit atuarial do RPPS os demais requisitos e parâmetros previstos na Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 3.º Fica alterado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial previsto no art. 13 da Lei Municipal n.º 10.062, de 2024, conforme nova tabela das alíquotas de contribuição complementar e aportes detalhadas no anexo I e II.

Art. 4.º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de agosto de 2024.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretária da Administração e Finanças

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL  
SISTEMA MISTO APORTES E ALÍQUOTAS

Ano	Percentual (%)	Aporte (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamento (R\$)	Juros (R\$)	Saldo Final (R\$)
2024*	12,33%	3.290.193,41	46.721.789,90	203.771.858,54	7.422.308,17	10.229.347,30	206.578.897,67
2025**	12,80%	3.996.296,92	47.189.007,80	206.578.897,67	12.141.731,71	10.370.260,66	204.807.426,63
2026	13,90%	5.305.883,29	47.660.897,88	204.807.426,63	12.773.120,63	10.281.332,82	202.315.638,81
2027	13,90%	5.358.942,12	48.137.506,85	202.315.638,81	12.419.476,77	10.156.245,07	200.052.407,11
2028	13,90%	5.412.531,55	48.618.881,92	200.052.407,11	12.543.671,54	10.042.630,84	197.551.366,41
2029	13,90%	5.466.656,86	49.105.070,74	197.551.366,41	12.669.108,25	9.917.078,59	194.799.336,75
2030	13,90%	5.521.323,43	49.596.121,45	194.799.336,75	12.795.799,33	9.778.926,71	191.782.464,12
2031	13,90%	5.576.536,66	50.092.082,66	191.782.464,12	12.923.757,33	9.627.479,70	188.486.186,50
2032	13,90%	5.632.302,03	50.593.003,49	188.486.186,50	13.052.994,90	9.462.006,56	184.895.198,16
2033	13,90%	5.688.625,05	51.098.933,53	184.895.198,16	13.183.524,85	9.281.738,95	180.993.412,26
2034	13,90%	5.745.511,30	51.609.922,86	180.993.412,26	13.315.360,10	9.085.869,30	176.763.921,45
2035	13,90%	5.802.966,41	52.126.022,09	176.763.921,45	13.448.513,70	8.873.548,86	172.188.956,61
2036	13,90%	5.860.996,08	52.647.282,31	172.188.956,61	13.582.998,84	8.643.885,62	167.249.843,40
2037	13,90%	5.919.606,04	53.173.755,13	167.249.843,40	13.718.828,82	8.395.942,14	161.926.956,71
2038	13,90%	5.978.802,10	53.705.492,69	161.926.956,71	13.856.017,11	8.128.733,23	156.199.672,82

2039	13,90%	6.038.590,12	54.242.547,61	156.199.672,82	13.994.577,28	7.841.223,58	150.046.319,11
2040	13,90%	6.098.976,02	54.784.973,09	150.046.319,11	14.134.523,06	7.532.325,22	143.444.121,28
2041	13,90%	6.159.965,78	55.332.822,82	143.444.121,28	14.275.868,29	7.200.894,89	136.369.147,88
2042	13,90%	6.221.565,44	55.886.151,05	136.369.147,88	14.418.626,97	6.845.731,22	128.796.252,13
2043	13,90%	6.283.781,09	56.445.012,56	128.796.252,13	14.562.813,24	6.465.571,86	120.699.010,75
2044	13,90%	6.346.618,90	57.009.462,68	120.699.010,75	14.708.441,37	6.059.090,34	112.049.659,72
2045	13,90%	6.410.085,09	57.579.557,31	112.049.659,72	14.855.525,79	5.624.892,92	102.819.026,85
2046	13,90%	6.474.185,94	58.155.352,88	102.819.026,85	15.004.081,04	5.161.515,15	92.976.460,95
2047	13,90%	6.538.927,80	58.736.906,41	92.976.460,95	15.154.121,85	4.667.418,34	82.489.757,44
2048	13,90%	6.604.317,08	59.324.275,48	82.489.757,44	15.305.663,07	4.140.985,82	71.325.080,19
2049	13,90%	6.670.360,25	59.917.518,23	71.325.080,19	15.458.719,70	3.580.519,03	59.446.879,51
2050	13,90%	6.737.063,86	60.516.693,41	59.446.879,51	15.613.306,90	2.984.233,35	46.817.805,96
2051	13,90%	6.804.434,49	61.121.860,35	46.817.805,96	15.769.439,97	2.350.253,86	33.398.619,85
2052	13,90%	6.872.478,84	61.733.078,95	33.398.619,85	15.927.134,37	1.676.610,72	19.148.096,20
2053	13,90%	6.941.203,63	62.350.409,74	19.148.096,20	16.086.405,71	961.234,43	4.022.924,91
2054	13,90%	7.010.615,66	62.973.913,84	4.022.924,91	16.247.269,77	201.950,83	(12.022.394,03)

\* Aporte zerado a partir da competência de agosto/24 até dezembro/24.

\*\* Aporte zerado a partir de janeiro/25 até março/25.

## ANEXO II PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL APORTES MENSIS POR ÓRGÃO

Aportes mensais (13 meses)			
Ano	Aportes Prefeitura (RS)	Aportes Câmara (RS)	Aportes Fundação (RS)
2024*	409.805,34	13.596,91	554,39
2025**	453.772,89	15.055,70	613,87
2026	458.310,62	15.206,26	620,00
2027	462.893,72	15.358,32	626,20
2028	467.522,66	15.511,91	632,47
2029	472.197,89	15.667,02	638,79
2030	476.919,87	15.823,69	645,18
2031	481.689,06	15.981,93	651,63
2032	486.505,95	16.141,75	658,15
2033	491.371,01	16.303,17	664,73
2034	496.284,72	16.466,20	671,38
2035	501.247,57	16.630,86	678,09
2036	506.260,05	16.797,17	684,87
2037	511.322,65	16.965,14	691,72
2038	516.435,87	17.134,79	698,64
2039	521.600,23	17.306,14	705,62
2040	526.816,24	17.479,20	712,68
2041	532.084,40	17.654,00	719,81
2042	537.405,24	17.830,54	727,00
2043	542.779,29	18.008,84	734,27
2044	548.207,09	18.188,93	741,62
2045	553.689,16	18.370,82	749,03
2046	559.226,05	18.554,53	756,52
2047	564.818,31	18.740,07	764,09
2048	570.466,49	18.927,47	771,73
2049	576.171,16	19.116,75	779,45
2050	581.932,87	19.307,91	787,24
2051	587.752,20	19.500,99	795,11
2052	593.629,72	19.696,00	803,07
2053	599.566,02	19.892,96	811,10
2054	605.561,68	20.091,89	819,21

\* Aporte zerado a partir da competência de agosto/24 até dezembro/24.

\*\* Aporte zerado a partir de janeiro/25 até março/25.

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:**94665CA4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 28/08/2024. Edição 3897  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>